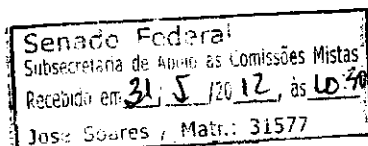




CONGRESSO NACIONAL



MPV 571

00564

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 558/2012

Autores
ARNALDO JORDY – PPS/PA

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do art.61-A da Lei 12.651, de 2012, constante no art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 61-A.....

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 21 de setembro de 1999”(NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração da data mencionada no § 3º do artigo 17 da medida provisória para consideração de áreas consolidadas. Registre-se que a definição de área rural consolidada é empregada para respaldar a regularização das ocupações ocorridas até a data prevista, mesmo que em conflito com a legislação ambiental e eventualmente caracterizando ilícito penal. A data mencionada refere-se à edição do Decreto 6.514/2008, a versão mais recente do regulamento da LCA. Não parece haver fundamentação para essa opção. Se a questão é marcar a existência de normas amplas quanto a infrações administrativas, seria mais indicada a data de edição do primeiro regulamento da LCA, o Decreto 3.179 (21 de setembro de 1999).

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

